



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PROCESSO N° 4035/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Mun de Educação

Razão Social: _____

CNPJ n°: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone fixo: _____ **Celular:** _____

Obtivemos, através do acesso à página www.apiai.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: __, __ de __ de 2023.

Assinatura

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura do Município de Apiaí/SP e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2023

PROCESSO N.º 4035/2023

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 7 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO LICITADO.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO);

ANEXO VII - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, com sede na Ladeira Manoel Augusto n.º 92, na Cidade de APIAI - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.242-0001/38, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 331 de 07 de novembro de 2007 do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO DO ITEM**.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2023 às 10h;**

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROTOCOLAR OS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, ATÉ O DIA 11 DE DEZEMBRO ÀS 9H CONFORME SEGUE:

- 1 O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO E OU CONTRATO SOCIAL EM CASOS DE PROPRIETÁRIO (A) DA EMPRESA apresentar fora do envelope;
- 2 DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO apresentar fora do envelope;
- 3 ENVELOPES DE N.º 01 PROPOSTA DE PREÇO E N.º 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 4 DECLARAÇÃO DE ME / EPP CASO PRETENDA EXERCER O DIREITO PREFERENCIA, apresentar fora do envelope.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações do Paço Municipal, com início do credenciamento as 10h das empresas que protocolaram seus envelopes e na sequência será abertura dos envelopes de propostas e início da sessão.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Mun de Educação, conforme descrições constantes do ANEXO I, considerando os seguintes itens:

ITEM	VEÍCULOS	KM DIÁRIA	KM TOTAL 20 DIAS LETIVOS	KM TOTAL 10 MESES
1	Transporte com veículo de 11 a 16 lugar - VAN	1.877	37.540	375.400
2	Transporte com veículo de 17 a 26 lugar - MICRO	959,4	19.188	191.880
3	Transporte com veículo de 27 a 66 lugar - ÔNIBUS	627,8	12.556	125.560
4	Transporte com veículo de 9 lugar - KOMBI	4.483	89.660	896.600

2.2 O licitante vencedor do item irá transportar os alunos, estudantes das escolas do município de Apiaí, em conformidade com os relatórios de matrículas apresentados pela direção das escolas e distribuídos pela rota, conforme descrição dos itinerários.

2.3 – No caso de aumento de alunos a serem transportados, o licitante vencedor do item, poderá suprir esse aumento com o mesmo veículo até o limite máximo de lotação permitida, ou com outro veículo de maior capacidade de transporte, devidamente autorizado pela contratante.

2.4 - O veículo transportará o aluno do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.

2.5 - Cabe à Prefeitura determinar os pontos de cada itinerário.

2.6 – O transporte terá horários fixos compatíveis com os horários das escolas.

2.7 – Poderá haver alterações nas quantidades de alunos a serem transportadas, bem como, nos quilômetros rodados e seu respectivo itinerário em decorrência de novas matrículas ou transferências. Caso haja necessidade de reestruturação da linha, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro.

2.8 – A contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos Art. 136 a 138.

3 - TIPO DO PREGÃO:

3.1 - Este **PREGÃO** é do tipo menor preço unitário por quilometro rodado de cada item.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação, e:

4.1.1 – Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

4.1.2 – Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.1.3 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, art. 3º da referida Lei.

4.1.4 – A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2 - Será vedada a participação:

4.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

4.2.2 - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 (Súmula 51 do TCE/SP);

4.2.3 - De empresas com falência, judicialmente decretada;

4.2.4 - Sob a forma de consórcio;

4.2.5 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

4.2.6 – De empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.7 – De empresas que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura de Apiaí, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

4.2.8 – Estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.9 – De empresas impedidas de receber recursos públicos.

4.2.10 - Por se tratar de serviços que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualmente entre o empregado e a licitante vencedora, fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, conforme jurisprudência administrativa e judicial:

4.2.10.1 - Tribunal de Contas da União – TCU:

a) Acórdão nº 22/2003; b) Acórdão nº 23/2003; c) Acórdão nº 1815/2003; d) Acórdão nº 0975/2005; e) Acórdão nº 2172/2005 e; f) Acórdão nº 0724/2006.

4.2.10.2. - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP; a) TC-010651/026/10; b) TC-010820/026/10 e; c) TC-11447/026/10

4.2.10.3 - Superior Tribunal de Justiça - STJ a) STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial - 960503 RS 2007/002635-8

4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1 Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** consoante previsão estabelecida no **subitem 5.2 deste EDITAL**, o representante da proponente entregará ao(a) Pregoeiro(a) documento que credencie para participar do aludido procedimento,



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.2.2 É admitida a participação de licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos, diretamente na sessão pública, ou por meio postal.

5.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.5 A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

5.6 Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

6. DECLARAÇÕES FORA DOS ENVELOPES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (n.º 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (n.º 02) E CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1 – Declaração de Pleno Atendimento Requisitos de Habilitação: Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no **ANEXO III** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.2 – Declaração de Enquadramento No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo V**. **Referida declaração TAMBÉM deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.3 – Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

6.4 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no lacre, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____
PROCESSO N.º ____/____
PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 01)
RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____
PROCESSO N.º ____/____
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 02)
RAZÃO SOCIAL

6.5 - Deverão estar consignados na proposta em papel timbrado da empresa, conforme modelo DE PROPOSTA (ANEXO VII),:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do preço unitário do quilometro rodado, total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos;
- d) indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual;
- e) número de telefone e e-mail

6.6 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.7 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

6.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

6.9 A licitante classificada em primeiro lugar do item deverá, num prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar planilha de composição de custos do quilometro rodado contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor.

6.10 É facultado ao licitante cotar todos ou quaisquer itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

7.10 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com o Decreto n.º 331/2007, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.11 No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 5, deste Edital.

7.12 Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao(a) Pregoeiro(a), em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e declaração de ME / EPP se for o caso.

7.13 Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

7.14 Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.10 Abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) classificará o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO DO QUILOMETRO RODADO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto nos incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

8.11 Aos proponentes classificados conforme subitem 8.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.12 O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.13 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.15 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.16.1 Nas situações previstas nos subitens 8.4., 8.5. e 8.8., o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e o(s) licitante(s) presente(s).



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

8.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9 - EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

9.1 O(A) PREGOEIRO(A) examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 6.

9.2 O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

9.3 Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o(a) Pregoeiro(a) elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

10 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 - Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço(s) manifestamente inexecutável (is);
- e) Apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor (es) zero;

11 - DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

11.1 Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o(a) Pregoeiro(a) selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

11.1.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 11.1, o(a) Pregoeiro(a) selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observadas a previsão estampada no subitem 11.1.2.

11.1.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas validas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 11.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

11.1.3 Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 11.1.2, letra “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito tendo em vista a ordem de credenciamento.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11.1.4 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o(a) Pregoeiro(a) poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

12 – REDUÇÃO ENTRE LANCES:

12.1 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12.2 Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e / ou do último menor LANCE VERBAL oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) **limite(s) mínimo(s) de redução: R\$ 0,01 (um centavo)**.

13 - A HABILITAÇÃO

13.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a¹) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a²) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a³) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.1 - Os documentos relacionados no subitem 13.1.1 não precisarão constar do Envelope n.º 2 - “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL / TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;

b) Prova de regularidade com FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”*;

c) certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União*;

d) certidão negativa de débitos Tributários da Dívida ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado*;

e) certidão negativa de débitos Tributários Municipal*;

f) certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), com prazo de validade em vigor ou Positiva de Débitos Trabalhistas



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011*;

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43 caput)

h.1 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º);

h.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação

13.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.

Obs: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

13.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, pertinente(s) e compatível(is) com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços iguais ou similares, acompanhado do contrato da prestação serviços ou Notas Fiscais da prestação de serviços. Em quantitativo de 50% (Sumula 24 do TCESP)

ITEM	VEÍCULOS	KM TOTAL estimado	Quantitativos 50%
1	Transporte com veículo de 11 a 16 lugar – VAN	375.400	187.700 km



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

2	Transporte com veículo de 17 a 26 lugar - MICRO	191.880	95.940 km
3	Transporte com veículo de 27 a 66 lugar - ÔNIBUS	125.560	62.780 km
4	Transporte com veículo de 9 lugar - KOMBI	896.600	448.300 km

13.1.5 - DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA EMPRESA ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), conforme Lei nº 9.854/99.
- b) De que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório.
- c) De que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, sob as penas da lei.
- d) De que não integra seu corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal
- e) De que sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qual quer de suas esferas
- g) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- h) Declaração de que em caso vencedora se compromete a apresentar, **PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**, cópia autenticada dos documentos abaixo descritos, sob pena de decair do direito de contratar com a Administração, bem como da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, os veículos bem como os motoristas deverão ser na quantidade correspondente aos itinerários/rotas a desempenhar:
 - a) CNH categoria D do condutor do veículo, contendo o curso de “TRANSPORTE ESCOLAR”;
 - a1) Comprovação do vínculo empregatício ou contratual do motorista com a licitante;
 - a2) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
 - b) Certificado do curso do Detran de condutor do veículo de “TRANSPORTE ESCOLAR”;
 - c) Prontuário da Carteira de Motorista, expedida por órgão competente, do condutor do veículo - **AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES**: Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. Fundamento: CTB, art. 138, inciso IV;
 - d) Certidão de Execução Criminal, dos condutores dos veículos;
 - e) Certificado de Registro do Veículo e Licenciamento de Veículo;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- e.1) Estando o veículo cadastrado no DETRAN sob a titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da empresa adjudicatária, para fins de atendimento do item anterior, a empresa deverá apresentar o instrumento comprovante da contratação do veículo pela empresa firmado com o respectivo proprietário do veículo, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar.
- f) Cópia dos documentos relativos ao veículo que prestará o serviço, válidos e seguro obrigatório e I.P.V.A. pagos;
- g) Cópia atualizada e autenticada da vistoria feita no veículo pelo Departamento de Trânsito competente, declarando estar o mesmo em perfeitas condições de uso com a necessária segurança para o transporte de alunos.
- h) Apólice de seguros vigente com cobertura de danos relativos aos passageiros contra acidentes.
- i) Declaração de que se compromete no ato da assinatura contratual comprovar recolhimento do Caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no Art. 56 da lei 8666/93.
- j) Relação da frota que prestará serviços, devendo o número de veículos ser capaz de atender ao número de linhas constante do Anexo I deste instrumento, bem como enquadrar-se ao número de alunos a serem transportados em cada itinerário, declarando, ainda que os veículos relacionados estão disponíveis para a prestação dos serviços e estão em bom estado de conservação.
- k) Declaração de que a licitante disponibilizará veículos reservas inclusive veículo 4x4 em número suficiente para o atendimento de eventuais imprevisto e para o transporte em rota de difícil acesso, visando evitar a ausência do aluno nas aulas, comprometendo-se em atender as eventuais demandas imediatamente após a constatação do impedimento.

13.1.6 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

- a) Comprovante de licença de funcionamento vigente, emitido pelo Município sede.

13.1.7 DA VISITA TÉCNICA

- a) A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada até o dia 8 de dezembro de 2023, no horário das 8h30min às 10h30min e das 13h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados, e deverá ser solicitada com antecedência ao responsável pelo Transporte Escolar, que expedirá o comprovante, a fim de que o licitante não venha alegar quaisquer fatos que impeça de elaborar sua proposta, ou que desconheça o local ou alegar quaisquer dificuldades para a execução da rota, sendo que as mesmas deverão ser agendadas pelo fone 15 3552-2400 / 15 3552-1690.
- b) A não realização da visita técnica será de total responsabilidade da licitante, sendo que a mesma não poderá alegar problemas ou desconhecimento da rota, ou impossibilidade de execução do objeto contratual, haja vista ter declinado por conta e risco da realização de vistoria técnica.
- c) Os licitantes poderão realizar visita às rotas, sendo que para tanto, deverão se apresentar no Setor de Transporte Escolar, com veículo próprio, correndo por suas expensas os gastos referentes à visita das rotas.

13.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.2.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, **preferencialmente ser relacionados**, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

13.2.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

13.2.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.2.4 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

13.2.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.2.6 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.2.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.8 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item de habilitação.

13.2.9 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 13.1.2 e seguintes deste edital.

13.2.10 O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

13.2.11 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

13.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.2.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

13.2.2 No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao(a) Pregoeiro(a) a representação para a prática dos atos do certame, nos termos do item Credenciamento deste edital.

13.2.3 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

13.2.4 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

13.2.5 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ao(a) Pregoeiro(a) a declaração nos moldes do Anexo II. Em prosseguimento, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

13.2.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

13.2.7 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

13.2.8 Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

13.2.9 O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 13.2.8.

13.2.10 Quando não forem verificadas no mínimo **3 (três) propostas** de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

13.2.11 O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

13.2.12 Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

13.2.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

13.2.14 Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DO ITEM**, consignando-a em ata.

13.2.15 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

13.2.15.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).

13.2.15.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

13.2.15.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º).

13.2.15.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.2.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III).



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.2.15.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 13.2.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II).

13.2.15.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

13.4 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

13.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o autor do lance de **MENOR PREÇO** para que seja obtido preço melhor.

13.6 Havendo negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

13.7 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

13.8 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **INABILITADO**.

13.9 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante: a) substituição e apresentação de documentos ou b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.10 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.11 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.

13.12 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

13.13 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 14 deste instrumento.

13.14 Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

13.15 A licitante classificada em primeiro lugar deverá, num prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar planilha de composição de custos do quilometro rodado contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.16 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o(a) Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

13.17 Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

13.18 O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Com antecedência não superior a **3 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacoes@apiai.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 11h30min e 13h as 17h30min, no Paço Municipal ou pelo telefone 15 3552-8800.

14.3 – Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

14.3.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.5 - Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.9 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

14.9.1 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, nos dias úteis, das 8h as 11h30min e das 13h às 17h30min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa imotivada na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

15.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos neste edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.

15.2.4 As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

15.2.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas:

Unid. Orç. 02 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes; Unid. Ex. 02 06 07 – Transporte Escolar; Fun. Programática – 12 361 0006 2024 – Operação e Manutenção do Transporte Escolar; Categoria 3 3 90 39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos: 01 200 Próprio, 02 200 Estadual e 05 200 Federal para custear o valor total estimado de R\$ 6.653.129,33.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 O Contrato referente a Prestação de serviços, objeto desta licitação, obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir de fev/2024, após assinatura contratual e ordem de serviço e seu término em 12 (doze) meses.

17.2 O proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato.

17.3 O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo definido, para apresentar documentos exigidos no ato convocatório para fins da contratação.

17.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

17.5 A CONTRATANTE publicará o extrato do contrato na Imprensa Oficial Local, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

17.6 A recusa injusta do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos itens 17.2, 17.3 e 17.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

17.7 É facultado a CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste item.

17.8. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;
- b) seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) fiança bancária.

17.9. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e seus §§, da Lei n.º 8.666/93.

18.2 A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

18.2.1 falir;

18.2.2 transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

18.2.3 deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

18.2.4 desatender às determinações do servidor designado pelo CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

18.2.5 cometer, reiteradamente, faltas na execução da Contrato;

18.2.6 for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

19 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

19.1 A empresa desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade propiciando maior segurança aos alunos que fazem uso do transporte escolar e a serem transportados para as diversas escolas do Município de Apiaí, conforme termo de referência deste Edital.

19.2 Os serviços deverão ser iniciados em fevereiro/2024 (previsto para início do ano letivo).



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

19.3 O objeto do contrato será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pela prestação dos serviços, sendo feita a verificação se os mesmos encontram-se nas condições estabelecidas no edital e neste contrato.

19.3.1. Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

19.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital e Contrato.

19.5. A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público. Se por motivo de força maior a empresa não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas correrão por sua conta.

20 DO PAGAMENTO

20.1 A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da prestação dos serviços devendo ser aprovadas pelo Secretaria de Educação. O serviço Contratado, será pago em até 30 (trinta) dias após o serviço realizado, devendo emitir a nota fiscal correspondente ao serviço medido e aprovado, e emitida até o quinto dia do mês subsequente ao serviço prestado, ser atestadas pelo Secretário da pasta. Só haverá pagamento se houver a prestação dos serviços.

20.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

20.1.2 - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

20.1.3 - Só haverá pagamento nos meses letivos, quando efetivamente houver a prestação dos serviços. Nos meses em que a prestação dos serviços não tiver ocorrido no mês todo, será pago o valor proporcional aos quilômetros rodados.

20.1.4 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS, FGTS e TRABALHISTA quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.

20.1.4.1 Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

20.1.4.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

20.1.5 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **PREFEITURA DE APIAI** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

21.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, a autoridade competente DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAI, ou ainda, obter informações pelos telefones: (15) 3552-8800 / 8824.

21.11 Aos casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

21.12 Será competente o Foro da Comarca de Apiaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Apiaí, 24 de novembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

1. OBJETO:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Mun de Educação.

Nº DA ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLAS ATENDIDAS	KM DIÁRIA 2023	VEÍCULO
01	Caximba, assentamento	EMEIF Elisa (Caximba), João Pedro (Cordeirópolis)	281	KOMBI (09 LUGARES)
02	Roseiras, Variante I e II, Sítio do Marcinho, Pinta Preta, Roseirinhas, Mafalda	E.E Ambrosina, CEMEIF Diná Ferreira (Araçaíba)	191	KOMBI (09 LUGARES)
03	Sítio 2 irmãos, Serrinha, Rio das Pedras	E.E Rosária e CEMEIF Carolina Ferreira (Palmital)	245,4	KOMBI (09 LUGARES)
04	Mineiros, Coelhos, Iguatemi	E.E Regina (Centro), EMEIF Honorina Albuquerque (Alto da Tenda)	273,3	VAN (11 A 16 LUGARES)
05	Coelhos, Mineiros, Iguatemi	CEMEI Luci Aparecida, EMEIF Honorina Albuquerque (Alto da Tenda), E.E João Pedro (Cordeirópolis), EMEIF Elisa (Centro), e CEMAE (Pinheiros)	225	VAN (11 A 16 LUGARES)
06	Ribeirão dos Pontes, Cangume, Santa Cruz, Córrego Frio, Setinho e Fazenda Santa Rosa	Julia Ribeiro Bretas e CEMEI Nelson José (Encapoeirado)	216,2	KOMBI (09 LUGARES)
07	Barro Branco e Roncador	E.E Vera Lúcia (Conceição do Herval), CEMEIF Neyde dos Santos (Lageado)	206,4	KOMBI (09 LUGARES)
08	Variante II, Camarguinho, Pimenteira, Sítio Hélio Tarui e Roseiras	E.E Ambrosina Oliveira, CEMEIF Diná Ferreira (Araçaíba) e CEMEI Cacilda Costa (Queimadas)	183	ÔNIBUS (26 A 66 LUGARES)
09	Ribeirão dos Pontes, Córrego Fria, Cangume, Barbosa e Garcias	E.E Júlia Bretas, CEMEI Nelson José (Encapoeirado)	208,8	KOMBI (09 LUGARES)
10	Roncador	E.E Vera Lúcia (Conc. Herval)	244,4	KOMBI (09 LUGARES)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11	Assentamento, Sítio do Raul, Maris, Mafalda, Variante II e Boa Vista	Ambrosina Oliveira e CEMEIF Diná Ferreira (Araçaíba)	226	KOMBI (09 LUGARES)
12	Sumidouro, Roseiras e Butuca	Sylvia Noêmia (Pinheiros), EMEIF Elisa, EMEIF Ala e CEMEIF Vovó Maria Biletsky	201	KOMBI (09 LUGARES)
13	Barra Grande, Picuã, Sítio do Marcinho, Gramado a Cima, Laginha, Sítio Pedrinhas, Corguinho, Córrego Fria, Sítio Estaque e Sítio Mané	Julia Bretas e CEMEI Nelson José (Encapoeirado)	195	VAN (11 A 16 LUGARES)
14	Barro Branco, Fazenda Paiolzinho	Oswaldina e CEMEI Neyde dos Santos (Lageado)	157,8	KOMBI (09 LUGARES)
15	Queimadas, Sítio Djalma, Boa Vista, Pinhalzinho, Assentamento, Peões, Marias, Sítio Takeo, Mafalda, Sítio do Bube e Sítio Pedreira	E.E Ambrosina, CEMEIF Diná Ferreira (Araçaíba) e CEMEI Cacilda Costa (Queimadas)	227,8	MICRO (17 LUGARES A 26 LUGARES)
16	Pinhalzinho (Sítio do Periquito), Marias, Fazenda Santa Rita, Queimadas, Peões, Sítio Bibi, Sítio Szirmai	E.E Ambrosina (Araçaíba) Cacilda Costa (Queimadas)	214,2	VAN (11 A 16 LUGARES)
17	Barbosa, Sítio Hélio Tarui, Sítio do Ivan, Fazenda Santa Rita e Marias	E.E Ambrosina e CEMEI Diná Ferreira (Araçaíba)	187	KOMBI (09 LUGARES)
18	Palmitalzinho, Campo Grande, Xuxeva e Gabirobal	E.E Leopoldo Leme e CEMEI Maria Aparecida (Palmitalzinho)	241,8	KOMBI (09 LUGARES)
19	Santa Maria, Sítio Velozo, Sítio Realce, Butiatuba, Sítio Paiz	E.E Vera Lúcia (Conc. Herval)	221,4	KOMBI (09 LUGARES)
20	Sítio do Marcinho, Mafalda, Boa Vista, Barbosa, Mato Dentro e Variante II,	E.E Ambrosina e CEMEIF Diná Ferreira (Araçaíba)	372	KOMBI (09 LUGARES)
21	Roseira, Botuca, Sumidouro, Palmital, Campininha, Rio das Pedras, Caximba e Bairro Bem Vindo	Sylvia (Pinheiros), CEMEIF Vovó Maria Biletsky, EMEIF Elisa dos Santos, EMEIF Ala e CEMEIF Carolinas Ferreira (Palmital)	176	KOMBI (09 LUGARES)
22	Conceição do Herval	E.E Vera Lúcia Cosmo (Conceição do Herval)	256,8	KOMBI (09 LUGARES)
23	Fazenda Iguatemi, Sítio Sol Nascente, Areia Preta, Fazenda	E.E Oswaldina Santos e CEMEIF Neyde dos Santos	201	KOMBI (09 LUGARES)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

	Panela do Bugre e Fz Santa Cecília	(Lageado)		
24	Caximba e Assentamento	EMEIEF Helena Pinheiros (Caximba) e João Pedro (Cordeirópolis)	239	KOMBI (09 LUGARES)
25	Passa 20, Km 5, Palmital e Campininha	E.E Rosária e CEMEIF Carolina Ferreira (Palmital)	215	KOMBI (09 LUGARES)
26	Assentamento, Pinhalzinho, Sítio Djalma, Sítio Moquém, Mafalda e Marias	E.E Ambrosina de Oliveira (Araçáiba) CEMEI Cacilda Costa (Queimadas)	190	VAN (11 A 16 LUGARES)
27	Rua Pedro Calvino do Santos, Fazenda Terceiro Milênio, Lageadinho, Rua José Cosmo e Rua Projetada II	E.E Oswaldina Santos e CEMEIF Neyde dos Santos (Lageado)	159,5	VAN (11 A 16 LUGARES)
28	Assentamento, Marias e Fazenda Santa Rita	E.E Ambrosina O. Matos (Araçáiba)	180	VAN (11 A 16 LUGARES)
29	Campo Velho, Bem Vindo, Pinheiros, CDHU, Jardim Paraíso e Mineiros	E.E Regina (Centro), E.E João Pedro (Cordeirópolis), EMEIF Honorina, EMEIF Elisa dos Santos e CEMEIF Vovó Maria Bilesky (Pinheiros)	204	VAN (11 A 16 LUGARES)
30	Palmitalzinho e Butiá	E.E Leopoldo Leme e CEMEI Maria Aparecida (Palmitalzinho)	288,6	MICRO (17 A 26 LUGARES)
31	Sumidouro, Assentamento, Peões e Pinheiros	E.E Antonia, E.E Sylvia Noemia, CEMEF Vovó Maria Bilesky, CEMAE e ETEC	236	VAN (11 A 16 LUGARES)
32	Bom Retiro, Limoeiro e Iguatemi	E.E Sylvia Noemia, CEMEIF Vovó Maria Bilesky, EMEIF Ala, EMEIF Elisa e CEMEI Lucy Aparecida	216	MICRO (17 A 26 LUGARES)
33	Ribeirão dos Pontes, Estiva, Cangume, Matadouro, Sítio 2 Irmãos, Botuca, Fazenda Chico, Estrada Apiaí/Barra do Chapéu	E.E Regina, EMEIEF Elisa, EMEIF Ala, CEMEI Lucy, ETEC, E.E Sylvia Noemia e CEMEF Vovó Maria Bilesky	227	MICRO (17 A 26 LUGARES)
34	Pinhalzinho, Moquém, Queimadas	E.E Ambrosina e CEMEIF Diná Ferreira (Araçáiba)	103	ÔNIBUS (27 A 66 LUGARES)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

35	Caximba e Assentamento	E.E Regina, E.E João Pedro e E.E Antônia	209	ÔNIBUS (27 A 66 LUGARES)
36	Lageadinho e Sítio Ouro Fino	E.E Oswaldina e CEMEIF Neyde dos Santos (Lageado)	132,8	ÔNIBUS (27 A 66 LUGARES)
37	Barra Grande, Picuã, Sítio do Marcinho, Gramado a Cima, Laginha, Sítio Pedrinhas, Corguinho, Córrego Fria, Sítio Estaque e Sítio Mané	Julia Bretas e CEMEI Nelson José (Encapoeirado)	195	KOMBI (09 LUGARES)

ITEM	VEÍCULOS	KM TOTAL 10 MESES	Valor máximo estimado do km/rodado
1	Transporte com veículo de 11 a 16 lugares - VAN	375.400	R\$ 4,36
2	Transporte com veículo de 17 a 26 lugares - MICRO	191.880	R\$ 5,36
3	Transporte com veículo de 27 a 66 lugar - ÔNIBUS	125.560	R\$ 6,50
4	Transporte com veículo de 9 lugar - KOMBI	896.600	R\$ 3,53

- Para o item cotado deverá no ato da contratação disponibilizar veículos compatíveis com quantidade de itinerários/rotas (20 Kombi e/ou 09 van e/ou 04 micro e/ou 04 ônibus)
- Se por motivo de força maior a adjudicatária não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas correrão por sua conta
- Poderá haver horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o que estabelecer o calendário escolar.

I - DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 1.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.
- 1.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.
- 1.3 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições.
- 1.4 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
- 1.5 - Os veículos do transporte escolar deverão ter boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

(seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato.

1.6 - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar o Departamento Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

1.8 - As dúvidas técnicas sobre as rotas, os itinerários, veículos, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação e/ou Setor de Transporte Escolar, que é o setor competente da municipalidade para esclarecer tais questões.

1.9 - O contratado deverá cumprir com a compatibilidade entre o veículo e seu motorista, nos termos da lei vigente, em especial o disposto nos artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

II - DOS CONDUTORES

2.1 - **IDADE MÍNIMA:** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos. Fundamento: CTB, art. 138, inciso I

2.2 - **HABILITAÇÃO:** Ter o condutor habilitação Categoria D. Fundamento: CTB, art. 138, inciso II

2.3 - **AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES:** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. Fundamento: CTB, art. 138, inciso IV

2.4 - **CURSO ESPECIALIZADO:** Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN. Fundamento: CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06.

2.5 - **CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL:** Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. Fundamento: CTB, art. 329 e na Lei Municipal nº189/2021.

III - DOS VEÍCULOS

3.1 - **CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS:** Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV. Fundamento: CTB, art. 136. Portaria Detran-SP n.º 73, de 22.5.02.

3.2 - **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL – DETRAN:** Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida. Fundamento: CTB, art. 136, caput e art. 137.

3.3 - **CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL:** Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Fundamento: CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI.

3.4 – TACÓGRAFO: Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. Fundamento: CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139, Portaria Detran-SP n.º 503/09.

3.5 - CINTOS DE SEGURANÇA: Em número igual à lotação:

a) condutor: tipo três pontos, com ou sem retrator.

b) passageiros: tipo três pontos ou subabdominal, com ou sem retrator. Fundamento: CTB, art. 136, VI e Portaria Detran - SP n.º 503/09



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por seu (s) (qualificação (ões) do (s) outorgante (s)) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, à quem conferimos amplos poderes para representar a (razão social da empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇO (n.º 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (n.º 2) em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, me nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia __/__/____

Local e data.

Assinatura _____

Recomendação: Na hipótese de apresentação da procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para construir mandatário.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob n.º, por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF n.º, RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão Presencial n.º ____/2023.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../202X REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ E A CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAI, com sede na Ladeira Manoel Augusto, n.º 92, Centro, Apiaí - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.242/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, identidade n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado nesta Cidade, de um lado, e, do outro, a CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por, identidade n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente instrumento, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, e de conformidade com o disposto na legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, para o período de 12 (doze) meses, conforme Pregão Presencial nº ___/2023 – Processo nº ___.**

1.1 A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual, através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei 8.666/93, art.56).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada desenvolverá o transporte no âmbito deste município propiciando maior segurança aos alunos que fazem uso do transporte escolar e a serem transportados para as diversas escolas do Município de Apiaí, conforme itinerários previstos com profissionais habilitados e competentes para exercer a função de motorista, visando evitar a ausência do aluno nas aulas.

2.2. A Contratada irá transportar os alunos, estudantes das escolas do município de Apiaí, em conformidade com os relatórios de matrículas apresentados pela direção das escolas e distribuídos pela rota, conforme descrição dos itinerários, disponibilizará veículos compatíveis com quantidade de itinerários/rotas (20 Kombi e/ou 09 van e/ou 04 micro e/ou 04 ônibus), bem como veículos reservas inclusive veículo 4x4 em número suficiente para o atendimento de eventuais imprevisto e para o transporte em rota de difícil acesso, visando evitar a ausência do aluno nas aulas (a contratada deverá transportar os alunos nos locais de difíceis acessos), comprometendo-se em atender as eventuais demandas imediatamente após a constatação do impedimento.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados no mês de fev/2024.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

2.4. O objeto deste contrato será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pela prestação dos serviços, sendo feita a verificação se os mesmos se encontram-se nas condições estabelecidas no edital e neste contrato.

2.5. Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

2.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital e Contrato.

2.7. A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. transportar os alunos, estudantes das escolas do município de Apiaí, conforme descrição dos itinerários em plena segurança, com veículos conservados e motoristas habilitados e competentes para desempenho da função;

3.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

3.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivado na presente licitação;

3.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Apiaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

3.8. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

3.9. Fornecer condições de segurança aos alunos;

3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salário da categoria; 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.11. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;

3.12. Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria Municipal da Educação e Esportes), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários.

3.13. Apresentar no ato da expedição da Nota Fiscal da prestação de serviços a contratante, apresentar medição mensalmente, em conformidade com o andamento da prestação dos serviços



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

devendo ser aprovadas pelo Secretaria de Educação, apresentar o comprovante de quitação das obrigações trabalhistas dos funcionários eventualmente contratados para a execução da prestação de serviços ora pactuada, com os consequentes apontamentos em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

3.15. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

3.17. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

3.18. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

3.19. Apresentar documentação exigida para contrato constante da alínea h do item 13.1.5 e manter as condições durante período de contratação;

3.20 Em caso de necessidade de substituição do veículo pela contratada, deverá comunicar a Contratante, com a apresentação de documentação comprobatória dos requisitos aqui exigidos, mediante prévia anuência e autorização expressa da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações Da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato pela recusa imotivada na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato correrão às contas: Unid. Orç. 02 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes; Unid. Ex. 02 06 07 – Transporte Escolar; Fun. Programática – 12 361 0006 2024 – Operação e Manutenção do Transporte Escolar; Categoria 3 3 90 39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos: 01 200 Próprio, 02 200 Estadual e 05 200 Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global do presente Contrato estima-se em R\$ (.....). Valores unitários do km/rodado importa em R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e seu término em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ** publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial Local, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O serviço, objeto do presente Contrato, será pago em até 30 (trinta) dias após o serviço realizado, devendo emitir a nota fiscal **correspondente a quilometragem rodada, e emitida até o quinto dia do mês subsequente ao serviço prestado, ser atestadas pelo Secretário da pasta. Só haverá pagamento nos meses em que efetivamente houver a prestação dos serviços. Nos meses em que a prestação dos serviços não tiver ocorrido no mês todo, será pago o valor proporcional aos quilômetros rodados.**

10.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

10.1.2 - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.1.3 - Só haverá pagamento nos meses letivos, em que efetivamente houver a prestação dos serviços. Bem como nos meses em que a prestação dos serviços não tiver ocorrido no mês todo, será pago o valor proporcional aos quilômetros rodados.

10.1.4 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS, FGTS e TRABALHISTA quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.

10.1.4.1 Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 10.1.4.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- 10.1.5 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

11.1 Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão deste instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, diante da previsão de georreferenciamento pela Diretoria de Ensino de Apiaí durante o período 12 (doze) meses, devido alterações de endereços de alunos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 No caso de haver prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial IPCA.

14.2 O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

15.1 - A Contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apiaí, SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresse, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Apiaí/SP, XX de XXXXX de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1: 2:.....



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º ____/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Apiaí – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º, da Lei citada.

Local/Data

Assinatura do representante
Nome do representante
RG n.º _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VII

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ n.º		Inscrição Estadual:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail Institucional:		CNPJ n.º
Dados Bancários: Banco:	Agência:	C/C

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Mun de Educação, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Qtd	UN	Valor unitário	Valor total km
1	KM	

(Representante Legal que assinará o termo de Contrato)	
Nome:	
RG n.º	Órgão exp. data nasc. ____/____/____
CPF n.º	
E-mail Pessoal:	Endereço:

- 1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	(Identificação do CNPJ e inscrição Estadual)